

2. Participação em cursos, seminários, simpósios e congressos, organizados em ambos os países nas especialidades que forem de interesse mútuo;

3. Colaboração na formação de pessoal para funções técnicas, profissionais e administrativas na área desportiva;

4. Participação de delegações esportivas de cada país em competições e/ou em atividades de treinamento organizadas nos Emirados Árabes Unidos e no Brasil, respectivamente.

#### IV

Os Participantes concordam que as atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento serão decididas conforme as condições financeiras existentes, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais. Cada projeto será negociado caso a caso por ambos os países, por via diplomática.

#### V

Se necessário, os Participantes realizarão reuniões, nos Emirados Árabes Unidos e no Brasil, para avaliar os resultados da implementação do presente Memorando de Entendimento, para desenvolver programas específicos e discutir as principais questões relacionadas com o desenvolvimento de esportes e atividades físicas em seus países. A implementação deste instrumento não prejudicará a execução de qualquer outro instrumento bilateral em esportes entre os Emirados Árabes Unidos e o Brasil.

#### VI

Este memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de três anos, renováveis automaticamente por iguais períodos.

#### VII

Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer dos Participantes, desde que a denúncia seja feita por escrito, com uma antecedência de seis (6) meses.

#### VIII

Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida por meio de consultas entre os Participantes, por meio de canais diplomáticos.

Feito em ABU DHABI, na quarta-feira, dia 8 de janeiro de 2014, em português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELO GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

IBRAHIM ABDULMALIK MOHAMMED

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOÃO DE MENDONÇA LIMA NETO

### Ministério da Saúde

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA GM/MS Nº 3.963, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de Monteiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2020, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício nº 103/2021 SESA, de 18 de dezembro de 2021, de 18 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro (PB); e

Considerando a Resolução CIB/PB nº 75/2021, de 17 de dezembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba, que aprova a liberação de recursos, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, constante no NUP - SEI nº 25000.183672/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser disponibilizado ao Município de Monteiro, no Estado da Paraíba, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, IBGE 250970, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

##### PORTARIA GM/MS Nº 3.964, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Município de Lages.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2020, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício nº 661/SMS/GAB/2021, de 21 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC; e

Considerando a Resolução CIB/SC nº 287/2021, de 21 de dezembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprova a liberação de recursos, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Lages, constante no NUP - SEI nº 25000.184678/2021-08, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de Santa Catarina e Município de Lages.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Lages, IBGE 420930, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

##### PORTARIA GM/MS Nº 3.965, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Município de Tubarão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2020, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício nº 63/2021, de 21 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Catarina; e

Considerando a Resolução CIB/SC nº 284/2021, de 21 de dezembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprova a liberação de recursos, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, constante no NUP - SEI nº 25000.184598/2021-44, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Município de Tubarão, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, IBGE 421870, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

##### PORTARIA GM/MS Nº 3.982, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Define recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Seção IV do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução da CIT Nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a agosto de 2021.

§ 1º Ficaram excluídos os municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Saúde em Família, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

§ 3º O valor repassado, por nova Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário da Cadeira Odontológica Completa, para o ano de 2021, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

